



## REDAÇÃO FINAL Nº 6 /2022

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2022

A **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** presidida pela Vereadora Elaine Nogueira Ramos, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, reunida em 15 de dezembro de 2022, resolve apresentar a Nova Redação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2022 incluindo o texto da Emenda nº 15/2022, aprovada na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2022, para a análise dos nobres parlamentares:

#### EMENDA Nº 15/2022

**Art. 1º** - Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 23/2022 para constar o seguinte texto:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 8º e caput do Art. 4º, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Será permitida a contratação de servidores, por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal somente nos seguintes casos:

(...)

§2º - Nos casos de contratação temporária, será utilizada a classificação de Processo Seletivo vigente, e na ausência deste, havendo concurso público vigente, serão admitidos aqueles que foram aprovados no certame, respeitada a ordem classificatória;

§3º - Ao contratado nos termos do parágrafo anterior, no caso de ser utilizada a ordem classificatória do concurso público vigente, será assegurado, ao término do prazo contratual, o retorno na mesma posição em que ocupava na lista classificatória do concurso;

§4º - Não havendo Processo Seletivo em vigor, as admissões por prazo determinado se darão por meio da classificação da lista do Concurso Público vigente, de acordo com a ordem classificatória, e não havendo concurso público em vigor, deve o Poder Público realizar concurso público para atender necessidades futuras de preenchimento de vagas;

(...)

§8º - Depois de encerrado o contrato temporário, somente será admitida nova contratação temporária daquele que o exerceu, após o interstício mínimo de seis meses e um dia, exceto se advindo de Processos Seletivos distintos.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



2

**Art. 2º** - Renumerar-se os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar nº 23/2022 para 3º e 4º respectivamente.

**Art. 3º** - Inclui-se o artigo 2º no Projeto de Lei Complementar nº 23/2022 para constar o seguinte texto:

“Art. 2º - Revoga-se o inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 267/2013.”

Desta forma, segue em anexo a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 23/2022.

Pilar do Sul, 15 de dezembro de 2022.

**ELAINE NOGUEIRA RAMOS**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA**  
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**CLAYTON ALVARO MACHADO**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



3

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 23/2022

De 01 de Setembro de 2022

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 269/2013, 273/2013, 279/2014, 284/2015, 288/2015, 295/2017, 299/2017, 305/2017, 314/2019, 315/2019, 316/2019, 317/2019, 323/2020, 325/2020, 332/2020, 335/2021, 337/2021, 344/2022, 346/2022, 350/2022, 353/2022, 355/2022 E 356/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 8º e caput do Art. 4º, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Será permitida a contratação de servidores, por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal somente nos seguintes casos:

(...)

§2º - Nos casos de contratação temporária, será utilizada a classificação de Processo Seletivo vigente, e na ausência deste, havendo concurso público vigente, serão admitidos aqueles que foram aprovados no certame, respeitada a ordem classificatória.

§3º - Ao contratado nos termos do parágrafo anterior, no caso de ser utilizada a ordem classificatória do concurso público vigente, será assegurado, ao término do prazo contratual, o retorno na mesma posição em que ocupava na lista classificatória do concurso.

§4º - Não havendo Processo Seletivo em vigor, as admissões por prazo determinado se darão por meio da classificação da lista do Concurso Público vigente, de acordo com a ordem classificatória, e não havendo concurso público em vigor, deve o Poder Público realizar concurso público para atender necessidades futuras de preenchimento de vagas.

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



4

§8º - Depois de encerrado o contrato temporário, somente será admitida nova contratação temporária daquele que o exerceu, após o interstício mínimo de seis meses e um dia, exceto se advindo de Processos Seletivos distintos.”

**Art. 2º** - Revoga-se o inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 267/2013.

**Art. 3º** - As despesas da presente lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 01 de Setembro de 2022.

**MARCO AURÉLIO SOARES**

Prefeito Municipal

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

**TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

*Handwritten signatures in blue ink:*  
A large, stylized signature at the top left.  
A smaller signature below it.  
A circular signature at the bottom left.